



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 08.735/12

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia formulada pelo Sr. José Batista dos Santos, noticiando suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte das servidoras Rejane Maria Macena da Silva e Micheline Carlos Sousa, as quais estariam lecionando na Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, na Prefeitura Municipal de Guarabira e no Governo do Estado. Também houve denúncia de contratação de servidores por excepcional interesse público, em detrimento de aprovados em concurso vigente.

Em Relatório preliminar, a Auditoria concluiu pela **ilegalidade** na acumulação de 03 cargos públicos de Professor pela servidora Rejane Maria Macena da Silva. Quanto à servidora Micheline Carlos Sousa, concluiu pela **legalidade** na acumulação de 02 cargos públicos de Professor. Outrossim, apontou a necessidade de manifestação do Prefeito do Município de Alagoa Grande acerca da contratação de servidores por excepcional interesse público na vigência de concurso público.

Foram, então, citados o Prefeito de Alagoa Grande, Hilton Régis Navarro Filho, a então Secretária de Estado da Educação, Márcia de Figueiredo Lucena Lira, bem como o Prefeito de Guarabira, Zenóbio Toscano de Oliveira. Apresentaram defesas o Prefeito de Alagoa Grande (fls. 47/66) e a então Secretária de Estado da Educação (fls. 42/46).

Após análise da defesa, a Auditoria verificou que em relação à servidora Rejane Maria Macena da Silva, foi apresentada a sua exoneração da Prefeitura de Guarabira. Portanto, a mesma só possui vínculo com a Prefeitura de Alagoa Grande e com o Governo do Estado, estando, agora, dentro da legalidade.

No que se refere à denúncia da contratação de servidores por excepcional interesse público, em detrimento de candidatos aprovados em concurso ainda em vigor, o Gestor esclareceu que a atual gestão sanou as possíveis contratações irregulares com a rescisão e/ou suspensão de todos os contratos firmados à época, através do Decreto n.º 001/2013, o qual decreta exonerações, rescisões e suspensões de contratos, pagamentos e despesas originários da gestão anterior.

Verificando no SAGRES a folha de pagamentos informada pelo Gestor, a Auditoria constatou, no que tange aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, imediatamente, posteriores ao referido Decreto n.º 001/2013, que as contratações por excepcional interesse público persistiram, após as exonerações ocorridas quando da mudança de gestão. Observem-se os números retirados do SAGRES:

Para uma análise mais aprofundada, a Auditoria buscou informações no TRAMITA e observou que foram encaminhados a esta Corte apenas três processos de concurso público, realizados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, nos exercícios financeiros de 1999, 2002 e 2008, os quais foram formalizados, respectivamente, nos autos dos Processos TC n.º 00203/99, n.º 05031/08 e n.º 01262/09. Não foi, por conseguinte, encaminhado a esta Corte para análise o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande em 2010, que interessa a esta denúncia.

Observou-se, ainda, que os procedimentos de concurso público realizados nos exercícios de 2008 e 2009, os quais ainda estavam em vigor no exercício de 2010, ofertaram vagas para cargos de Professor, cujas nomenclaturas não são coincidentes, o que já demonstra uma falta de uniformização dos cargos e a possível preterição de candidatos aprovados. Ademais, verificou-se a existência de candidatos aprovados para diversos cargos (inclusive para os cargos de Professor) e não nomeados.

É o relatório e não foram os autos enviados para o MPJTCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.735/12

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica, bem como o entendimento do MPJTCE no parecer oral oferecido, proponho que os Membros da E. 1ª Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**,

- 1) Recebam a presente denúncia;
- 2) Julguem-na improcedente em relação à acumulação de cargo de Professor pela servidora ***Micheline Carlos Sousa***;
- 3) Julguem-na procedente em relação à ***contratação de servidores para atender excepcional interesse público***, e em relação à acumulação de cargos por parte da servidora ***Rejane Maria Macena da Silva***, valendo registrar que, após apresentação de defesa, ficou constatada a exoneração da servidora da Prefeitura Municipal de Guarabira, restabelecendo-se a legalidade.
- 4) Assinem, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90(noventa) dias para que o Prefeito Municipal de Alagoa Grande, Sr. Hilton Regis Navarro Filho, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a este Tribunal de Contas a documentação referente aos concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande nos exercícios de 2010 e 2014.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.963/10

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Denúncia acerca de supostas irregularidades na Acumulação de cargos por servidores do município e na contratação de servidores para atender excepcional interesse público. Pela procedência em parte. Determinações de providências.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 3.957/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 08.735/10, que trata de denúncia formulada pelo Sr. José Batista dos Santos, noticiando suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte das servidoras Rejane Maria Macena da Silva e Micheline Carlos Sousa, as quais estariam lecionando na Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, na Prefeitura Municipal de Guarabira e no Governo do Estado, e de contratação de servidores por excepcional interesse público, em detrimento de aprovados em concurso vigente, **ACORDAM** os membros da **E. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Receber a presente denúncia;
- 2) Julgá-la improcedente em relação à acumulação de cargo de Professor pela servidora **Micheline Carlos Sousa**;
- 3) Julgá-la procedente em relação à **contratação de servidores para atender excepcional interesse público**, e em relação à acumulação de cargos por parte da servidora **Rejane Maria Macena da Silva**, valendo registrar que, após apresentação de defesa, ficou constatada a exoneração da servidora da Prefeitura Municipal de Guarabira, restabelecendo-se a legalidade.
- 4) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90(noventa) dias para que o Prefeito Municipal de Alagoa Grande, Sr. Hilton Regis Navarro Filho, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a este Tribunal de Contas a documentação referente aos concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande nos exercícios de 2010 e 2014.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Min. João Agripino.

João Pessoa, 01 de outubro de 2015.

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Representante do Ministério Público

Em 1 de Outubro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO